



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 053/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adequação das medidas temporárias para a iniciativa privada, para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO os decretos Municipais já expedidos sobre o enfrentamento do COVID – 19;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação 2.493/2020 de 30 de março de 2020, emitida pelo Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.388/2020 de 30 de março de 2020; e

CONSIDERANDO as dificuldades e os problemas administrativos e consumeristas e da economia local.

DECRETA

Art. 1º - Altera o artigo 6º do Decreto Municipal nº 050/2020 de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Parágrafo único São considerados serviços e atividade essenciais:

I - Captação, tratamento e distribuição de água;

II - Assistência médica e hospitalar;

✶



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

III - Assistência veterinária;

IV - Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI - Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - Funerários;

VIII - Transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - Transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - Telecomunicações;

XIII - Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - Imprensa;

XVI - Segurança privada;

XVII - Transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - Serviço postal e o correio;

XIX - Controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

*



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

XX - Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI - Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII - Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - Setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI - Iluminação pública;

XXVII - Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX- Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX- Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI- Vigilância agropecuária;

XXXII- Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

★



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

XXXIII - Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV - Serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV - Fiscalização do trabalho;

XXXVI - Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII - Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVIII - Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

a) As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

XXXIX - Produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XL - Serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

Art. 6A. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 6B. As atividades essenciais, listadas no art. 6º, deverão manter a higiene necessária, de forma a disponibilizar álcool gel 70% e papel toalha descartável em seus estabelecimentos, bem como manter a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, respeitando, ainda, o limite máximo de ocupante evitando qualquer tipo de aglomeração, principalmente nas filas de caixas."

A



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 2º - Fica alterado o artigo 8º do Decreto Municipal nº 050/2020 de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Recomenda-se às instituições financeiras enquadradas no inciso XX do artigo 6º, para efetuar controle de entrada de pessoas, mantendo as Recomendações do Ministério da Saúde e impedindo que haja aglomeração ou filas.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do art. 2º e alterado o artigo 6º do Decreto Municipal nº 051/2020 de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como as normas estabelecidas para o combate ao Covid – 19 poderá configurar crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a Saúde Pública (art. 268 do Código penal), sem prejuízo das seguintes sanções administrativas:

I – Penalidades contidas na Portaria Ministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Governo federal; e

II – Suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido aos estabelecimentos, em razão da saúde pública, e o seu descumprimento implicara na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir de 06 de abril de 2020, a fim de garantir a prevenção do contágio do Covid – 19.

★



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 01 de abril de 2020.

Mauro Cesar Cenci
Prefeito Municipal

